



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**DECRETO Nº 18, DE 11 DE MARÇO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE OS DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PARA A ADMISSÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS, CONTRATADOS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E EFETIVOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo e em cumprimento às determinações legais contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que para a admissão de servidores comissionados, contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e efetivos na Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Administração os seguintes documentos obrigatórios:

**I – servidor:**

- a) CPF;**
- b) RG;**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

- c) Carteira de Habilitação;
- d) Carteira de Trabalho;
- e) PIS/PASEP, caso seja participante do sistema;
- f) Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias ou declaração de residência, quando não possuir comprovante em seu nome;
- g) Número de telefone e e-mail;
- h) Comprovante de escolaridade;
- i) Título de eleitor;
- j) Comprovação legal de estado civil;
- k) Certificado de reservistas para os homens entre 18 e 45 anos;
- l) Declaração de acúmulo de vínculos, caso haja acúmulo.

**II – cônjuge/companheiro:**

- a) CPF;
- b) RG;
- c) Número de telefone;
- d) Título de eleitor;
- e) Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias ou declaração de residência, quando não possuir comprovante em seu nome.

**III – filhos e/ou tutelados:**

- a) Certidão de nascimento dos dependentes e dos filhos;
- b) CPF dos filhos, de qualquer idade;
- c) RG dos filhos maiores de 18 anos;
- d) Declaração de filho com deficiência, com laudo pericial;
- e) Guarda definitiva, tutela ou filho adotivo legalmente comprovados.

2



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*


**IV – pais e irmãos:**

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovação legal de dependência econômica;
- d) Comprovação legal de irmão menor de 21 anos, que viva sob sua dependência econômica, cujos pais não tenham condições de assistência, ou seja, arrimo de família;
- e) Comprovação legal de irmão inválido, com laudo pericial, que viva sob sua dependência econômica, cujos pais não tenham condições de assistência, ou seja, arrimo de família.

**Art. 2º** Só poderá ingressar no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, o servidor que apresentar, no ato de admissão, todos os documentos exigidos neste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de março de 2022;  
199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
PREFEITO